



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE
SDL N° 10/2010

Denominação: Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA

CNPJ: 37.113.040/0001-50

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CENTRO)

Endereço: SCS Qd. 2 - Bloco C - Ed. Goiás – Sala 602

Cidade: Brasília **Estado:** DF **CEP:** 70.317-900

Tel/Fax: (61) 3224.1791

Correio-eletrônico: cfemea@cfemea.org.br

Responsável: Guacira César de Oliveira – Diretoria Colegiada do CFEMEA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos alíneas "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília - DF, 31 de maio de 2010.


Sônia Hypólito
Secretária



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Protege o Programa de Enfrentamento à Violência (0156) do contingenciamento de recursos.

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º - O programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres não será considerado na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados da USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei: mais da metade dos 764 serviços (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e mais de 100 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas. O cumprimento dessas metas até 2011 é um compromisso expresso no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Para que tais metas sejam cumpridas, é preciso proteger o programa 0156 do contingenciamento, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, até 2011, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa